

FABIANO BURMANN SOARES
HUGO RAFAEL BATISTA
SÉRGIO CARLOS PINTO LADEIRA

**OS IMPACTOS DO FALSO DÉFICIT NO ATUAL SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A SUSTENTABILIDADE DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG
2018

FABIANO BURMANN SOARES
HUGO RAFAEL BATISTA
SÉRGIO CARLOS PINTO LADEIRA

**OS IMPACTOS DO FALSO DÉFICIT NO ATUAL SISTEMA
PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A SUSTENTABILIDADE DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência Contábeis
Área de Concentração: Direito Previdenciário.
Orientador: Prof. Kepler Luiz Cardoso Barbosa.

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

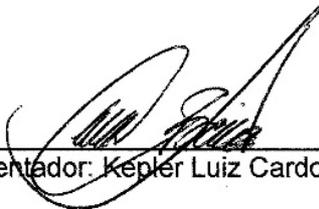
O Artigo Científico intitulado: *Os impactos do falso déficit no atual Sistema Previdenciário Brasileiro e a sustentabilidade do Regime Geral da Previdência Social no Brasil,*

elaborado pelos alunos Fabiano Burmann Soares
Hugo Rafael Batista
Sérgio Carlos Pinto Ladeira,

foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceito pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

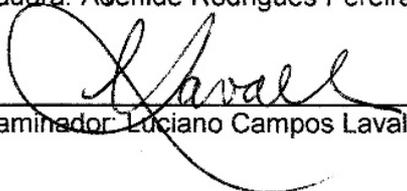
Teófilo Otoni, 7 de dezembro de 2018



Professor Orientador: Kepler Luiz Cardoso Barbosa



Professora Examinadora: Adenide Rodrigues Pereira



Professor Examinador: Luciano Campos Lavall

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 6 |
| 1.1 Lei Eloy Chaves..... | 6 |
| 1.2 A Seguridade Social segundo a Constituição Federal/1988..... | 7 |
| 1.3 Lei 8.212/1991 - Custeio e Lei 8.213/1991 - Benefícios..... | 8 |
| 2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO | 9 |
| 2.1 Regimes de Previdência Social | 10 |
| 2.1.1 RGPS - Regime Geral de Previdência Social..... | 10 |
| 2.1.2 RPPS - Regime Próprio de Previdência Social..... | 10 |
| 2.1.3 Regime de Previdência Complementar Fechada..... | 11 |
| 3 DRU - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO | 11 |
| 3.1 Principal Objetivo e Tramitação..... | 11 |
| 4 FONTES DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA | 13 |
| 4.1 Governo..... | 14 |
| 4.2 Empresas..... | 14 |
| 4.3 Empregados..... | 15 |
| 5 SUPOSTO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA | 16 |
| 5.1 Opiniões favoráveis e contrárias..... | 16 |
| 6 METODOLOGIA DA PESQUISA | 19 |
| 6.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins..... | 19 |
| 6.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios..... | 19 |
| 6.3 Tratamento de dados..... | 20 |
| CONCLUSÃO | 20 |
| REFERÊNCIAS | 22 |
| ANEXOS | 25 |

OS IMPACTOS DO FALSO DÉFICIT NO ATUAL SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E A SUSTENTABILIDADE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Fabiano Burmann Soares¹
Hugo Rafael Batista²
Sérgio Carlos Pinto Ladeira³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar de um modo compreensível e bem direto se existe de fato o déficit na Previdência Social. Foram apresentados neste trabalho informações que não puderam ser expostas nos textos de revistas e jornais, em razão do espaço reduzido destes. O plano é comprovar que não existe déficit no sistema previdenciário, como afirmam alguns estudiosos da área, e apresentar fatos que tem a necessidade de serem ditos para que consigam ser compreendidos. A princípio será feito um breve histórico da Previdência Social para que se tenha o entendimento de como o sistema surgiu e progrediu. Em seguida, será investigado se existe déficit da Previdência Social e qual a sua justificativa, apresentando desvio de numerários para outros objetivos. Serão exibidos os danos que o segurado teve no curso do tempo com as várias mudanças no sistema. No final, será feito um estudo dos anos de 2010 a 2017, para saber qual a verdadeira razão sobre o superávit do sistema Previdenciário.

Palavras-chave: Déficit Previdenciário; INSS; Previdência Social; Seguridade Social.

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis (FUTO), área de concentração: Direito Previdenciário. Rua Roberto Froede, nº 490, Bairro Matinha, Teófilo Otoni-MG. E-mail: fabianoburmann@hotmail.com

² Bacharelado em Ciências Contábeis (FUTO), área de concentração: Direito Previdenciário. Rua Daniel Freire, nº 68, Bairro Novo Horizonte, Teófilo Otoni-MG. E-mail: hugorafael_14@yahoo.com.br

³ Bacharelado em Ciências Contábeis (FUTO), área de concentração: Direito Previdenciário. Rua José Augusto Faria, nº 254, Bairro Vila São João, Teófilo Otoni-MG. E-mail: pintoladeira2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Direito Previdenciário possui métodos e princípios próprios, além de leis específicas, faz parte do ramo do Direito Público e tem como função regular o Instituto Nacional do Seguro Social.

A Previdência Social por sua importância em todos os âmbitos sociais, econômicos e políticos do país, é tema da maior relevância e preocupação de todos. Diante de tantos debates sobre o déficit da Previdência Social, sua origem e sua proporção, são discutidos e analisados com diversos posicionamentos de diferentes estudiosos a respeito do tema.

O presente artigo busca demonstrar de forma objetiva a inexistência do déficit da Previdência Social sobre a ótica do governo, que equivocadamente, considera apenas como fonte de custeio as contribuições descontadas sobre os segurados. Também os impactos da DRU (Desvinculação de Receitas da União) que retira uma fatia do que foi arrecadado, ocasionando o surgimento de um déficit no resultado da previdência.

A Previdência Social no Brasil contém um conjunto normativo complexo, mas que se destina a resguardar, com suporte no trabalho, os segurados e dependentes de ameaças sociais, que dizem respeito a casos de incapacidade, morte, idade avançada, maternidade, desemprego involuntário, dentre outros; por meio de pensões e aposentadorias. Como pioneira ao falar de Previdência Social a Lei Eloy Chaves é apontada doutrinariamente como o referencial inicial da Previdência no Brasil. O Decreto-lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, estabeleceu a formação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os ferroviários, mantida pelas empresas.

Na Constituição, a Previdência Social estabelece o Sistema de Seguridade Social, que compõe três ações do estado, conforme o art. 194 da Constituição Federal do Brasil, e são estes: a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

A Previdência Social Brasileira está constituída em três regimes: Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Regime de Previdência Complementar Fechada. Cada um deles contendo normas próprias, tanto em sede constitucional como infraconstitucional. A proteção previdenciária é

praticada de acordo com a previsão legal onde estão determinados os respectivos favorecidos, a forma de contribuição e as prestações a que fazem jus os segurados.

Desta forma, o presente artigo pretendeu responder a seguinte questão: Existe realmente um déficit no atual sistema previdenciário brasileiro que comprometa a sustentabilidade do regime geral de previdência social?

Para isto foram levantadas as seguintes hipóteses:

HO: Estaria provado que existe déficit nos caixas da previdência e conseqüentemente há necessidade de uma reforma previdenciária.

H1: O déficit previdenciário seria irreal, pois nesse cálculo só é levado em consideração como receita aquilo arrecado com os descontos dos segurados contribuintes, não são levados em conta outras fontes de arrecadação da previdência.

H2: O déficit previdenciário seria irreal, pois é levado em consideração tanto o regime que atende os trabalhadores do setor privado(INSS), quanto o de aposentadoria dos servidores públicos. Como os regimes de aposentadoria dos setores público e privado são diferentes, devem ser tratados separadamente.

H3: O déficit previdenciário seria irreal, uma vez que o governo vem fazendo aplicação da DRU (Desvinculação de Receitas da União), mecanismo que permite ao governo usar 30% das receitas da Seguridade Social para outras despesas.

Assim, o presente trabalho busca averiguar, à luz dos conceitos e das contas da Seguridade Social, se existe de fato um déficit na previdência e, se não existe, a partir de qual justificativa pode-se chegar a essa conclusão, e no que se baseia a campanha do governo e da mídia ao fazer tal alegação.

A técnica de investigação é teórica, incluindo abordagens históricas, conceituais e normativas. Convém destacar que ainda há certa falta de escritos no campo da conceituação de Seguridade Social e do Direito Previdenciário. Portanto, a demonstração a respeito do tema fundamenta-se em referências teóricas publicadas em revistas, congressos, jornais, livros e artigos científicos, bem como também no texto da Constituição Federal e seus princípios de interpretação.

O artigo está dividido da seguinte forma: O primeiro capítulo aborda o histórico da previdência social, onde constam em seus sub capítulos a Lei Eloy Chaves, a seguridade social segundo a CF/88 e as Leis 8.212/91 que trata do Custeio e 8.213/91 que trata dos benefícios. O segundo capítulo apresenta o sistema previdenciário brasileiro, detalhando em seus sub capítulos os regimes de

previdência social. No terceiro capítulo encontra-se a DRU-Desvinculação de Receitas da União, no seu sub capítulo aparece o principal objetivo e tramitação. O quarto capítulo descreve as fontes de arrecadação da previdência; e o quinto capítulo analisa o suposto déficit da previdência, debatendo em seus subcapítulos as opiniões favoráveis e contrárias.

1 HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1 Lei Eloy Chaves

A Lei Eloy Chaves, do Decreto nº4.682, divulgada em 24 de janeiro de 1923, é a primeira lei que consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias, categoria de empregados mais expostos aos riscos de acidente e ao enfraquecimento físico. Assim a lei concedia segurança ao ferroviário que tivesse dez anos de empresa, e ele só poderia ser demitido por meio de inquérito para apuração de falta grave, regido pelo engenheiro da estrada de ferro, desta forma a lei tinha como intenção tranquilizar um setor econômico programado para a época, e no futuro obter números para pagar aposentadorias.

É verdade que antes da Lei Eloy Chaves foram editadas algumas leis concedendo aposentadorias para algumas categorias de trabalhadores (professores, empregados dos Correios, servidores públicos, etc.). Todavia, não podemos considerar tais aposentadorias como verdadeiramente pertencentes ao um regime previdenciário, já que os beneficiários não contribuíam durante o período de atividade. Essas aposentadorias eram concedidas de forma graciosa pelo Estado. Assim, antes da Lei Eloy Chaves, não se pode falar em previdência social no Brasil. (GOES, 2009, p.01)

A Lei nº 4.793, de janeiro de 1924, estabeleceu a aposentadoria integral aos 35 anos de serviço, pois havia abundância de recursos financeiros.

Com o grande avanço nos processos de industrialização para outras atividades, as garantias trabalhistas/previdenciárias obtiveram mais atenção e assim promoveram o início de vários Institutos de Aposentadoria e Pensões para que aumentassem o alcance da previdência a um maior número de trabalhadores.

Os Institutos de Aposentadorias e Pensões foram sendo criados a partir de 1933, como: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os de outras categorias profissionais nos anos seguintes. Em novembro de 1966, com o grande avanço todos os institutos que atendiam aos trabalhadores do setor privado foram ajuntados com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

Os Institutos previam nos seus estatutos a entrega de empréstimos diretamente dos empresários da área privada, geralmente em relação ao setor de atividade do Instituto. O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, que criou o IAPI, previa a entrega de empréstimos aos industriais, garantidos pela caução de hipotecas ou debêntures de notória renda, cotação oficial e garantias suficientes.

Através disso, os recursos da Previdência Social começaram a ser utilizados para outras finalidades, muitos pagamentos de benefícios aos segurados e dependentes. Das regras que criavam os Institutos de Aposentadorias e Pensões passou-se a determinar que os representantes dos trabalhadores e das empresas passariam a ser escolhidos pelo governo.

1.2 A Seguridade Social segundo a Constituição Federal/1988

Nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal o direito da Seguridade Social é um conjunto de princípios, de regras e de instituições com o intuito de estabelecer um sistema proteção social aos indivíduos quando estiverem em situações que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias. Este direito é integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de todos os indivíduos.

O art. 195 da Constituição brasileira, estabelece que a seguridade social será custeada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; a receita ou o faturamento; o lucro;

b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;

c) sobre a receita de concursos de prognósticos; e

d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Na atualidade, referente às contribuições previstas no art.195 da Constituição Federal, o custo da seguridade social é disciplinado pela Lei nº 8.212/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999. Além dessas bases de custeio diretamente previstas na Constituição, esta lei complementar federal poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social. É importante salientar que, segundo a Lei Maior, nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A Seguridade Social foi uma das mais importantes conquistas da Constituição de 1988. Seus impactos positivos não se restringem à redução da pobreza, à redução da vulnerabilidade no enfrentamento dos riscos sociais e à ampliação da melhoria de acesso a serviços sociais, já amplamente apontados pela literatura especializada. Eles se estendem também à consolidação da cidadania, com afirmação de um sistema público e abrangente de proteção social.

1.3 Lei 8.212/1991 - Custeio e Lei 8.213/1991 - Benefícios

As leis que regem a Seguridade Social no Brasil são as Leis 8.212/91, que trata do Custeio e 8.213/91 que fala dos Benefícios previdenciários. A Lei 8.212/91 é fonte de estudo da compreensão do custeio da previdência social, associada às disposições constitucionais. Ressalta-se o financiamento de forma direta e indireta, a partir de recursos provenientes do Governo, empresas e trabalhadores. A tríplice forma de custeio só se aplica à previdência social,

especialmente ao Regime Geral de Previdência Social, já que neste ramo da seguridade a contribuição é indispensável. As contribuições previdenciárias devem ser analisadas a partir dos novos conceitos da EC 20/98. Os salários-de-contribuição estão intimamente relacionados com a renda mensal do benefício. No caso da Lei 8.213/91, pode-se dizer que ela trata da Previdência Social e mais especificamente, do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme o art. 9º, que reza: "A Previdência Social compreende: I - o Regime Geral de Previdência Social; II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social"; já o §º afirma que lei específica tratará sobre o Regime Complementar. Importante frisar que esta última lei trata sobre o RGPS, vale lembrar que existem ainda os Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e em alguns municípios. O regime desta lei é aquele que protege os segurados obrigatórios que se dividem em empregados, empregados-domésticos, trabalhador avulso, contribuintes individuais, segurados especiais, e os segurados facultativos, que se filiam por opção ao regime, lei 8.212, art. 12.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O Sistema de Previdência Social do Brasil, é um dos direitos englobados pela Seguridade Social, é a garantia aos seus beneficiários de meios de se manter, quando da ocorrência de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependem economicamente.

No Brasil, a Previdência Social é administrada pelo Ministério da Previdência Social, criado no dia primeiro de maio de 1974. Suas ações são executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os trabalhadores contribuem com seus tributos diretamente ou por meio de seus empregadores, que repassam o valor dos impostos já no pagamento dos salários. Em geral, todos os trabalhadores estão submetidos a um mesmo regime de contribuição previdenciária, à exceção de funcionários públicos, Organizações Não-Governamentais e organizações religiosas.

Embora o Estado se encarregue do recolhimento dos tributos, os trabalhadores ainda podem optar por sistemas de previdência privada, que possuem suas próprias regras e valores de contribuição e repasse dos benefícios.

2.1 Regime de Previdência Social

A Previdência Social brasileira conta, atualmente, com aproximadamente 58% da população economicamente ativa (PEA) na condição de segurado e é responsável pelo pagamento de aproximadamente 22 milhões de benefícios, entre aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos regimes próprios do funcionalismo público de todas as esferas de governo.

Após 30 anos da criação do Sistema de Seguridade Social brasileiro, do qual fazem parte as políticas previdenciárias, e vinte anos da primeira série de emendas constitucionais voltadas para a questão do equacionamento financeiro-atuarial da Previdência Social, não restam dúvidas quanto à sua importância e seus avanços institucionais.

Um dos principais desafios para a Previdência Social brasileira continua a ser, trinta anos após a promulgação da Constituição, definir estratégias para a inclusão do grande contingente da população economicamente ativa ainda no mercado informal, excluída do sistema. A implantação de políticas diferenciadas que estimulem a formalização dos negócios e a inclusão dos trabalhadores que se encontram com inserção precária no mercado de trabalho pode ser a grande solução para esta questão.

A Previdência Social é organizada em três regimes distintos, independentes entre si:

2.1.1 RGPS - Regime Geral de Previdência Social (art. 201, CF/88)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

2.1.2 RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (art. 40, CF/88)

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

2.1.3 Regime de Previdência Complementar Fechada (art. 202, CF/88)

O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Este Regime é facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS. No Brasil o RPC é organizado em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam Planos de Benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, denominadas patrocinadoras, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial, denominados de instituidores.

3 DRU - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO

Neste capítulo será feita uma análise a respeito da Desvinculação de Receitas da União – DRU, apresentando seu conceito e seu objetivo na desvinculação de receitas públicas, o histórico e a sua tramitação.

3.1 Principal Objetivo e Tramitação

Criada no ano de 1994, na época da implementação do Plano Real, como base de consolidação da economia e reserva emergencial, com o nome de Fundo Social de Emergência – FSE por meio da ECR nº 1/1994 com vigência nos anos de 1994/1995, tinha como função promover um ajuste fiscal que equilibrasse as contas do governo, eliminando a uma das principais causas da inflação brasileira.

Posteriormente o Fundo Social de Emergência – FSE foi modificado, passando a ser nomeado Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, por meio da EC nº10/1996 com vigência em 1996 até 1º semestre de 1997.

O Fundo de Estabilização Fiscal – FSE teve a sua prorrogação por meio da EC nº 17/1997 com vigência no 2º semestre de 1997 a 1999. O pensamento na época era fazer um mecanismo provisório, que iria ajudar ao Governo no período introdutivo da queda da inflação, durante o tempo que as reformas fiscais não fossem aprovadas.

Mas desde então este procedimento foi sendo adiado passando a adquirir o nome pelo qual o conhecemos hoje, por meio da EC nº 27, de 21 de março de 2000 até 2003, a Desvinculação de Receitas da União (DRU) que é um mecanismo que possibilita ao governo federal desvincular de qualquer destinação um percentual de 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. Na prática, possibilita que o governo utilize os fundos designados às áreas da educação, saúde e previdência social em gastos considerados prioritários e na criação de superávit primário.

O fundamento legal da DRU, teve prorrogação mais três vezes nos mesmos termos da EC nº 42/2003, na EC nº 56/2007 e na EC nº 68/2015. O dispositivo desvinculou de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

O percentual de 20% foi até 2015, havendo uma mudança no dia 08/09/2016 que foi declarada uma nova Emenda Constitucional a EC nº 93/2016 que altera o art. 76 do ADCT para prorrogar a desvinculação de Receitas da União (DRU) e determinar também a viabilidade de desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e municípios (DRE e DRM). A Emenda calcula a desvinculação de 30% das receitas da União (o percentual anterior era de 20%) até 2023 e dispõe que, em relação à DRE e à DRM, a mudança não pode atingir os

recursos designados à saúde e à educação, pois a principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado.

4 FONTES DE ARRECAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

As fontes de arrecadação da Previdência Social Brasileira, são as atividades vinculadas ao recolhimento de receitas de contribuições sociais, patrimoniais e de outras importâncias devidas à Previdência Social, previstas na legislação.

Constituem contribuições sociais:

- a) dos Orçamentos Fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários dos trabalhadores, de responsabilidade dos trabalhadores e das empresas, e a contribuição das empresas sobre o faturamento (comercialização de produtos rurais, receitas de eventos desportivos, percentual do SIMPLES);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- d) Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL;
- e) Contribuição sobre a Renda Líquida de Concursos de Prognósticos e sobre a Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea;
- f) Contribuição Sobre a Movimentação Financeira – CPMF (extinta em 31/12/2007).

A partir de maio de 2007, todas as receitas são arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

O documento usado para se recolher as contribuições sociais é a GPS-Guia da Previdência Social, utilizada a partir de abril de 1999. Os valores apresentados na GPS são calculados com base nas informações apresentadas na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social para os contribuintes obrigados a declarar este documento. São apresentadas informações mensais sobre o valor arrecadado por fonte de receita; unidade da federação; valor da contribuição feita pelas empresas por unidade da federação, setor de atividade econômica e classe de atividade econômica.

A Previdência Social está inserida dentro do Sistema de Seguridade Social brasileiro, também responsável por programas de assistência social (como o Bolsa Família) e voltados à saúde pública (como o SUS). O custo do sistema de seguridade social brasileiro é formado por receitas provenientes da União, de Contribuições Sociais e de outras fontes.

4.1 Governo

A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual conforme o art. 16 da lei 8.212/91.

Cabe à União o suprimento de insuficiências financeiras no pagamento dos benefícios de prestação continuada a cargo da previdência Social na forma de lei orçamentária anual. Da mesma forma, o tesouro nacional deve repassar mensalmente os recursos provenientes das contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro das empresas e sobre a arrecadação feita pela Receita Federal através de concursos de prognósticos (loterias, etc). É uma forma indireta de contribuição, na hipótese dos recursos por fonte própria serem insuficientes para a cobertura necessária.

Além disso, a Constituição prevê que, em casos de aumento da demanda de benefícios previdenciários, somente a União, poderá criar novos tipos de contribuições sociais através de lei complementar, desde que não cumulativos e com bases de cálculo e fato gerador diversos dos já previstos legalmente pela Carta Magna.

4.2 Empresas

Para fins de necessidade de contribuição serão consideradas como empresa, tanto a pessoa física, como a pessoa jurídica, bem como condomínios, autônomos, associações, etc.

A contribuição social, incide sobre a folha de pagamentos, faturamento e o lucro das empresas.

Na contribuição sobre a folha de salários será cobrado 20% sobre todas as remunerações pagas à qualquer título, no decorrer do mês a todos que prestem serviços remunerados.

Na contribuição sobre o faturamento, chamada de COFINS o percentual de 3% é cobrado sobre a receita bruta de qualquer natureza.

Finalmente, a contribuição social sobre o lucro é cobrada no percentual de 9% para as empresas e em 20% para as instituições financeiras. Ressalta-se o fato de que, não havendo lucro, não há como exigir essa contribuição, portanto, entidades sem fins lucrativos estão isentas a ela.

O empregador rural, pessoa física pagará 2,5% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mais 0,1% sobre a mesma base de cálculo para o financiamento das prestações de acidente de trabalho. O produtor rural pessoa física paga 2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção e 0,1% para prestações de acidente de trabalho.

O empregador doméstico paga 12% do salário contribuição, independentemente do valor do salário pago ao doméstico.

4.3 Empregados

O conceito de trabalhador é bastante amplo. Não somente abrange o empregado, como também o contribuinte individual, o trabalhador avulso, o empregado doméstico, o segurado especial e o contribuinte facultativo.

A contribuição do trabalhador, em regra, incide sobre os valores pagos pelo seu empregador. Em hipótese alguma haverá incidência de contribuição social para o aposentado ou pensionista, concedida pelo RGPS.

Esta contribuição é calculada sobre o salário de contribuição que serve como base de incidência das alíquotas. É utilizado para o trabalhador urbano, rural, temporário, doméstico e avulso. O salário contribuição é compreendido pela totalidade dos rendimentos ganhos, devidos ou creditados, a qualquer título pelo empregado durante o mês que sejam destinados a remunerar qualquer forma de trabalho, incluindo-se aí gorjetas, comissões, diárias, abonos e gratificações, conforme determina a lei n 8.212/90 em seu artigo 28, incisos I a III.

5 SUPOSTO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA

5.1 Opiniões favoráveis e contrárias

A Previdência Social é definida pela própria Constituição Federal como direito social do cidadão, é por isso um seguro público que tem como função garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de exercer suas atividades, seja por algum tempo ou permanentemente. Ela é responsável pelo pagamento de diversos benefícios ao trabalhador, tais como aposentadoria, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

Na atualidade existe uma grande discussão sobre a existência ou não de um déficit nas contas da Previdência social. O Governo Federal apresenta, já há vários anos, um resultado negativo tanto para a previdência social como para o conjunto da seguridade social. Ele defende que em 1988, ano em que foi estabelecido no Brasil, o sistema era autossustentável, pois existia uma população jovem, suficiente para financiar aqueles que se aposentavam. Porém, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, aliado a diminuição da taxa de fecundidade, produziu um aumento no número de aposentados e pensionistas e uma redução no grupo de contribuintes para sustentar as despesas com esses benefícios.

A presente pesquisa quer esclarecer se existe uma distorção no orçamento da seguridade social e confirmar que não se pode olhar isoladamente para as contas previdenciárias. O correto é analisar o orçamento de toda a Seguridade Social, que, conforme é estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal, é custeada por outras receitas além dos valores arrecadados dos funcionários e dos empregadores. Sendo assim a soma de todas as contribuições destinadas para Seguridade Social, onde se encontra a Previdência Social, supera o valor das despesas com o pagamento dos benefícios previdenciários e ainda gera um superávit que, segundo eles, é utilizado de forma errônea pelo Governo. Daí vem a grande pergunta: os argumentos favoráveis e contrários à existência de um déficit Previdenciário seriam plausíveis?

O discurso sobre a previdência no Brasil, especialmente nos últimos anos poderia ser resumido em um conjunto de meias-verdades, pois a maior parte das questões apresentadas, tanto pelos defensores como os

detratores do sistema, contêm concretos que traduzem as verdades dos fatos, mas ignoram outras questões elementares, além de, muito frequentemente, expor o desconhecimento do que vem a ser esta tradicional técnica protetiva. (IBRAHIM; ZAMBITE, 2011, p.168)

O sistema previdenciário brasileiro atual é dividido em quatro blocos. O primeiro deles é constituído por um regime que atende ao setor privado, conhecido como Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O segundo bloco corresponde ao sistema dos servidores públicos da União, conhecido como Regime Jurídico Único (RJU). Um terceiro bloco reúne os diversos sistemas de servidores estatutários estaduais e municipais. O quarto bloco, de caráter privado e facultativo, é constituído pelos fundos de pensão patrocinados por empresas privadas ou estatais (previdência complementar fechada) e pelas entidades abertas de previdência complementar.

A Previdência Social no Brasil tem sido frequentemente objeto de inúmeras críticas a respeito de sua suposta falta de sustentabilidade. O Governo afirma a existência de consecutivos déficits previdenciários, evento este que tomaria grandes proporções nos próximos anos, se não forem tomadas atitudes a respeito. Os principais fatores que contribuem para este resultado são a baixa taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida, que está crescendo a tal ponto que, em um futuro breve, um segurado passe mais tempo aposentado do que na ativa. Hoje uma a cada dez pessoas é idosa; em 2060, uma a cada três será idosa (os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE); essa mudança na pirâmide demográfica indica que no futuro o Brasil contará com mais beneficiários do que contribuintes.

Outros fatores que também contribuem para os resultados negativos são o aumento da taxa de desemprego e o número de trabalhadores informais, Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 em torno de 22% da população brasileira trabalhou de maneira informal e isso representa uma grande perda para os direitos sociais.

Os estudiosos que defendem o fato de que não existe déficit baseiam se no fato de que o governo demonstra cálculo de déficit porque considera apenas parte das contribuições sociais (somente a arrecadação previdenciária direta urbana e rural, excluindo outras importantes fontes como COFINS, CSLL, PIS-PASEP, entre outras).

O que vem sendo chamado de déficit da Previdência é, na verdade, a soma (parcial) de algumas das receitas, como as contribuições ao INSS e outras receitas próprias menos expressivas, deduzidas dos benefícios previdenciários e das transferências a terceiros. Este cálculo não leva em consideração todas as receitas que devem ser alocadas para a Previdência, conforme autoriza a Constituição, deixando de computar recursos significativos, provenientes da COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O resultado disso é um déficit que não é real. (GENTIL, 2006, p. 3-4).

Sendo assim não existem argumentos válidos para se falar em déficit, e Gentil (2006, p.5) completa “para que o déficit seja uma verdade completa seria necessário que os governantes admitissem haver outras fontes de recursos próprios da Previdência”. Outro fator duramente criticado por estudiosos do assunto é a criação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), que permite desviar um percentual dos recursos da seguridade para outras áreas. Eles afirmam que essa desvinculação, em longo prazo, pode gerar um desequilíbrio nas contas da seguridade e conseqüentemente um déficit.

A Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente 20% de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado (CAETANO, 2006, p. 17).

Isso associado ao fato da previdência não ter uma boa administração de fiscalização, que acaba resultando em fraude, sonegação, concessão de benefício e má aplicação dos recursos disponíveis, cria em suas contas uma suposta situação deficitária.

A previdência social é um tema que precisa ser mais debatido, principalmente pelo seu grau de importância para a sociedade. E atualmente sua capacidade de sustentabilidade financeira tem sido objeto de estudo de diversos pesquisadores. A crise da Previdência Social é um dos principais problemas da economia brasileira, que pode ser atribuída a vários fatores como: Administrativa (sonegação, fraude, concessão de benefício e má aplicação dos recursos arrecadados), conjunturais (aumento da economia informal, desemprego, comportamento dos salários, etc.) e estruturais (envelhecimento populacional em razão do aumento da expectativa de vida, queda da taxa de natalidade, etc.).

Porém, mesmo que atualmente não se possa falar em déficit, este problema em breve será uma realidade caso não sejam tomadas algumas precauções. Atualmente o que falta é transparência nas projeções e no resultado

previdenciário. O governo deveria rever as políticas de desoneração e de renúncias previdenciárias; impedir a desvinculação das receitas destinadas aos programas sociais e a Previdência; além de cobrar as dívidas bilionárias que várias empresas tem com o INSS, para que assim possa aumentar a proteção social. Atualmente são milhões os brasileiros desprotegidos, que necessitam de um plano de inclusão previdenciária absolutamente séria, que não tenha como única premissa básica contribuições individuais, mas solidárias e seletivas que agreguem recursos para o financiamento de uma ampla e verdadeira seguridade social.

Manter a estabilidade do sistema previdenciário é um desafio e deve ser encarada como prioridade por qualquer Governo, e dada à seriedade do assunto, é necessário que ela seja tratada de forma técnica e não política.

6 METODOLOGIA DA PESQUISA

6.1 Classificação da pesquisa quanto aos fins

No que se refere à pesquisa, com foco principalmente nos objetivos relacionados a este estudo, caracteriza-se como descritiva.

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. (GIL, 2002, p. 42)

Uma vez que busca trazer conhecimento acerca dos assuntos relacionados à previdência social do Brasil, à luz de dados secundários de instituições especializadas no assunto, ao mesmo tempo em que descreve as preocupações atuais e estabelece relações entre as questões observadas.

6.2 Classificação da pesquisa quanto aos meios

Para nortear a pesquisa, foi utilizada a revisão bibliográfica que busca explicar o problema a partir de referências teóricas publicadas em revistas, congressos, jornais, livros e artigos científicos relacionados ao tema.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. (GIL, 2002, p. 44)

6.3 Tratamento dos dados

Quanto à natureza dos dados e a abordagem do problema, este estudo é de natureza qualitativa. São elas: A pesquisa qualitativa é descritiva. Todos os dados obtidos se apresentam em forma de imagens e palavras e não configurados em números; A pesquisa qualitativa tem foco no processo, mais do que nos resultados, conclusões. Desse modo, pode-se compreender de forma mais significativa a expressão da subjetividade; A análise dos dados desse tipo de pesquisa possui a pretensão de confirmar hipóteses elaboradas previamente; no lugar disso, as abstrações vão se formando ao longo da pesquisa, do agrupamento dos dados; e o significado é fundamental nesta abordagem.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988, inaugurou no Brasil um sólido sistema de proteção social: A Seguridade Social. Ficaram estabelecidos mecanismos de vinculação tributária para assegurar a valorização da ordem social. As receitas da Seguridade Social são contribuições arrecadadas em sentido amplo. Desta forma, deve ser totalmente destinadas para manutenção dos benefícios conquistados na Constituição.

Lamentavelmente alguns mecanismos editados por medida provisória por parte do governo, como a criação da DRU - Desvinculação das Receitas da União, medida que antes era provisória e se tornou lei; retira 30% das receitas arrecadadas

para manutenção da seguridade social, para cobrir outras despesas do governo, que vem levando ao caos o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, do país, o que vai totalmente na contramão daquilo conquistado pela constituição.

Algumas conclusões básicas revelam que os impactos desta desvinculação, faz com que os números da previdência se tornem deficitários, o que leva ao colapso do sistema. A raiz do problema levantado pelo governo a respeito do déficit da previdência, é simplesmente a desvinculação dos recursos. O que é um retrocesso nas políticas públicas do país. É a total inviabilização do sistema, tornando-o inseguro e deficitário.

Pesquisando as arrecadações destinadas à previdência social dos anos de 2010 até 2015, percebe-se um superávit previdenciário e apenas em 2016 um déficit. Baseados nestes levantamentos de todas as receitas e despesas do RGPS, com números completos e aprovados, e de forma parcial, os números de 2017; já que os mesmos ainda não foram disponibilizados; podemos concluir que, dos oito últimos anos estudados, observou-se um crescente aumento na arrecadação das receitas.

Em uma análise mais detalhada, o valor total das arrecadações no ano de 2010 ultrapassou a quantia de 441 bilhões, saltando no ano de 2016 para a marca de mais de 689 bilhões, valores expressos na nossa moeda corrente: o Real, e que representa um aumento de 56,24% na arrecadação, conforme tabela 1 - anexo I - deste trabalho.

Um estudo preliminar dos sete anos estudados, apenas o ano de 2016, apresentou um déficit na arrecadação, devido a fatores conjunturais como a crise econômica e a recessão que assola o país. Nos números de 2017 disponibilizados até agora, percebe-se um crescimento na arrecadação comparados com 2016, o que demonstra que sem as manobras utilizadas pelo governo federal, tem uma tendência do resultado voltar a ser superavitário.

De acordo com os números explícitos na tabela 1 - anexo I, nos mostra, que após aplicação da DRU, o resultado dos anos de 2010 a 2013 apresenta uma queda significativa, ainda mantendo superávits, o que não acontece com os anos de 2014 e 2015, que com as mesmas aplicações, passaram a ser deficitários. E no ano de 2016, houve um crescimento ainda maior do déficit.

É neste cenário acima, que o governo se baseia para afirmar e defender que existe um déficit nas contas da Seguridade Social. Porém como demonstrado

nas tabelas, a realidade não condiz com as afirmações do governo. Muitos estudiosos como os da ANFIP-Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, rebatem essa afirmação categoricamente, através destes números a inexistência deste déficit.

É evidente e livre de qualquer dúvida que o bom desempenho financeiro da previdência social, não implica também concluir que o sistema não necessite de reforma no âmbito gerencial e governamental. Esta mudança se traduz em esforços do governo para reduzir fraudes e sonegação. Políticas públicas para o incentivo à filiação ao RGPS, melhorias dos serviços de atendimento, recuperação do crédito e da confiança, e racionalização dos gastos administrativos da máquina governamental, serão a chave mestra para a verdadeira mudança a ser feita.

A conclusão mais relevante deste trabalho, é a constatação de que as reformas não se justificam por motivo de déficit previdenciário, e sim, pela desrespeitosa desvinculação das receitas, concessão de remissão e anistia para empresas, dentre outras manobras, com o corte de direitos do cidadão e redução no valor de aposentadorias.

À luz do direito e da esperança, buscamos e acreditamos que nossos novos representantes nos Três Poderes da República, encontrarão uma solução para um problema que atinge a todos nós brasileiros, e que pairam preocupantes pensamentos em nossas mentes. É preciso desmitificar este argumento mentiroso do governo, que manipula números, desvincula receitas e retira direitos do cidadão brasileiro. Que possamos através deste artigo esclarecer a toda a população sobre este falso déficit da previdência, para que nos engajemos na luta pela sustentabilidade deste regime forte, conquistado pelo povo brasileiro a duras penas. Que todos possamos ter dias melhores com Paz e Soberania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1991.

CAETANO, M. A. *Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário: aspectos conceituais e comparações internacionais*. Texto para Discussão n. 1.226. Brasília: Ipea, 2006.

GENTIL, Denise Lobato. *A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira - Análise financeira do período 1990–2005*. 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Economia, Rio de Janeiro.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, Hugo. *Manual de Direito Previdenciário*. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. *A Previdência Social no Estado Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/>> Acesso em 17 set. 2018.

Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2010-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2010/secao-vi-arrecadacao-texto>> Acesso em 15 set. 2018.

Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/contribuicoes-previdenciarias-pj>> Acesso em 16 set. 2018.

Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/sistema-financiamento-seguridade-social.htm>> Acesso em 16 set. 2018.

Disponível em : <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5941> Acesso em 16 set. 2018.

Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories//politicas_sociais/05_capt02_7> Acesso em 15 set. 2018.

Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/uma-analise-previdencia-brasileira.htm>> Acesso em 15 set. 2018.

Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-previdencia/sistema-previdenciario#> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/ECR/ecr1.htm> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>> Acesso em 14 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc10.htm> Acesso em 14 set. 2018

Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_26.02.2015/art_76_.asp> Acesso em 15 set. 2018

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-15/raquel-alves-dru-pacto-federativo>> Acesso em 15 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc17.htm> Acesso em 15 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc27.htm> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc68.htm> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc56.htm> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc93.htm> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <<http://www.fabiocolonetti.adv.br/dru-desvinculacao-das-receitas-da-uniao-a-verdade-que-nao-e-contada-sobre-a-reforma-da-previdencia/>> Acesso em 16 set. 2018

Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20130619071325_Analise-da-Seguridade-Social-2012_19-06-2013_Analise-Seguridade-2012-20130613-16h.pdf> Acesso em 20 set. 2018

Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161013104353_Analise-da-Seguridade-Social-2015_13-10-2016_Analise-Seguridade-2015.pdf> Acesso em 21 set. 2018

Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/Livros_24_10_2017_11_48_10.pdf> Acesso em 08 out. 2018

Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/Revistas_26_12_2017_17_15_31.pdf> Acesso em 10 out. 2018

Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/Revistas_03_04_2018_16_55_21.pdf> Acesso em 15 out. 2018

Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2017/dezembro2017/analise-mensal-dez-2017.pdf>> Acesso em 16 out. 2018

Disponível em: <<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas>> Acesso em 16 out. 2018

Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em 22 out. 2018

Disponível em: <<http://www.brasildebate.com.br>> Acesso em 22 out. 2018

ANEXO I

Tabela 1: Receitas, despesas e resultados do orçamento da Seguridade Social de 2010 a 2017

| RECEITAS REALIZADAS | Valores correntes, R\$ milhões | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Média | |
| 1. Receita de contribuições sociais | 441.265 | 509.063 | 573.815 | 634.239 | 666.637 | 671.478 | 689.456 | 721.367 | 613.415 | |
| Receita Previdenciária | 211.968 | 245.890 | 283.441 | 317.163 | 350.977 | 352.553 | 358.137 | 374.785 | 311.864 | |
| Arrecadação Previdenciária | 211.968 | 245.890 | 278.160 | 307.146 | 337.503 | 350.272 | 358.137 | 374.785 | 307.983 | |
| Urbana | 207.154 | 240.534 | 272.397 | 300.990 | 330.833 | 343.191 | 350.217 | 365.485 | 301.350 | |
| Rural | 4.814 | 5.356 | 5.763 | 6.156 | 6.670 | 7.081 | 7.920 | 9.300 | 6.633 | |
| Compensações não repassadas | | | 5.281 | 10.017 | 13.474 | 2.281 | | | 3.882 | |
| Cofins | 140.023 | 159.891 | 181.555 | 199.410 | 195.914 | 200.926 | 204.679 | 218.858 | 187.657 | |
| CSLL | 45.754 | 57.845 | 57.316 | 62.545 | 63.197 | 59.665 | 68.143 | 69.248 | 60.464 | |
| PIS/Pasep | 40.372 | 42.023 | 47.738 | 51.065 | 51.774 | 52.904 | 53.895 | 58.476 | 49.781 | |
| Outras contribuições | 3.148 | 3.414 | 3.765 | 4.056 | 4.775 | 5.430 | 4.602 | | 4.170 | |
| 2. Receitas de entidades da Seguridade | 14.743 | 16.873 | 20.200 | 15.454 | 19.901 | 20.791 | 27.555 | 0 | 19.360 | |
| Recursos Próprios do MDS | 305 | 159 | 66 | 340 | 327 | 220 | 231 | | 235 | |
| Recursos Próprios do MPS | 267 | 362 | 708 | 819 | 608 | 1.078 | 1.202 | | 721 | |
| Recursos Próprios do MS | 2.700 | 3.556 | 3.433 | 4.110 | 4.710 | 4.335 | 4.356 | | 3.886 | |
| Recursos Próprios do FAT | 10.978 | 12.271 | 15.450 | 9.550 | 13.584 | 14.160 | 20.666 | | 13.808 | |
| Recursos Próprios dos HU | 50 | | 52 | 103 | 117 | 238 | 91 | | 93 | |
| Parcela dos Royalties para a Saúde | | | | | | 11 | 11 | | 3 | |
| Recursos próprios da Seguridade | | | | 12 | 2 | 79 | 86 | | 26 | |
| Taxas, multas e juros da Fiscalização | 443 | 525 | 491 | 520 | 553 | 670 | 912 | | 588 | |
| 3. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU | 2.136 | 2.256 | 1.774 | 1.782 | 1.835 | 2.226 | 1.976 | | 1.998 | |
| Receitas da Seguridade Social | 458.144 | 528.192 | 595.789 | 651.475 | 688.373 | 694.495 | 718.987 | 721.367 | 634.772 | |

(Continuação)

| DESPESAS REALIZADAS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Média |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|
| 1. Benefícios Previdenciários | 256.184 | 281.438 | 316.589 | 357.003 | 394.202 | 436.087 | 507.871 | 557.234 | 388.326 |
| Previdenciários urbanos | 198.061 | 218.616 | 243.954 | 274.652 | 303.541 | 336.293 | 394.222 | 434.887 | 300.528 |
| Previdenciários rurais | 56.798 | 61.435 | 71.135 | 80.355 | 88.703 | 98.041 | 111.310 | 120.040 | 85.977 |
| Compensação previdenciária | 1.325 | 1.387 | 1.500 | 1.996 | 1.958 | 1.753 | 2.339 | 2.307 | 1.821 |
| 2. Benefícios assistenciais | 22.244 | 25.116 | 30.324 | 33.869 | 37.597 | 41.798 | 47.970 | 21.591 | 32.564 |
| Assistenciais Idosos - LOAS e RMV | 10.365 | 11.860 | 14.318 | 15.916 | 17.715 | 18.460 | 21.040 | 10.352 | 15.003 |
| Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV | 11.879 | 13.256 | 16.006 | 17.953 | 19.882 | 23.338 | 26.930 | 11.239 | 17.560 |
| 3. Bolsa família e outras transferências | 13.493 | 16.767 | 20.543 | 24.004 | 26.162 | 26.921 | 27.492 | 29.273 | 23.082 |
| 4. EPU - Benefícios de Legislação Espec | 2.136 | 2.256 | 1.774 | 1.782 | 1.835 | 2.226 | 1.976 | | 1.998 |
| 5. Saúde: despesas do MS | 62.329 | 72.332 | 80.085 | 85.429 | 94.235 | 102.206 | 108.489 | | 86.444 |
| 6. Assistência Social: despesas do MDS | 3.994 | 4.033 | 5.659 | 6.227 | 7.020 | 5.389 | 5.326 | | 5.378 |
| 7. Previdência Social: despesas do MPS | 6.482 | 6.767 | 7.171 | 7.401 | 7.828 | 8.197 | 8.596 | | 7.492 |
| 8. Outras ações da Seguridade Social | 7.584 | 7.552 | 10.316 | 11.871 | 10.859 | 11.547 | 12.009 | | 10.248 |
| 9. Benefícios FAT | 29.185 | 34.173 | 39.950 | 46.561 | 51.833 | 48.180 | 55.704 | | 43.655 |
| 10. Outras ações do FAT | 560 | 565 | 541 | 505 | 522 | 506 | 551 | | 536 |
| Despesas da Seguridade Social | 404.191 | 450.999 | 512.952 | 574.652 | 632.093 | 683.057 | 775.984 | 608.098 | 599.722 |
| Resultado da Seguridade Social | 53.953 | 77.193 | 82.837 | 76.823 | 56.280 | 11.438 | -56.997 | 113.269 | 35.050 |
| Receitas desvinculadas pela DRU | 45.859 | 52.635 | 58.075 | 63.415 | 63.132 | 63.785 | 99.478 | 103.975 | 68.794 |
| Resultado da Seguridade pós DRU | 8.094 | 24.558 | 24.762 | 13.408 | -6.852 | -52.347 | -156.475 | 9.294 | -33.744 |

Fonte: <https://www.anfip.org.br/publicacao.php?pag=1&tip=livros>

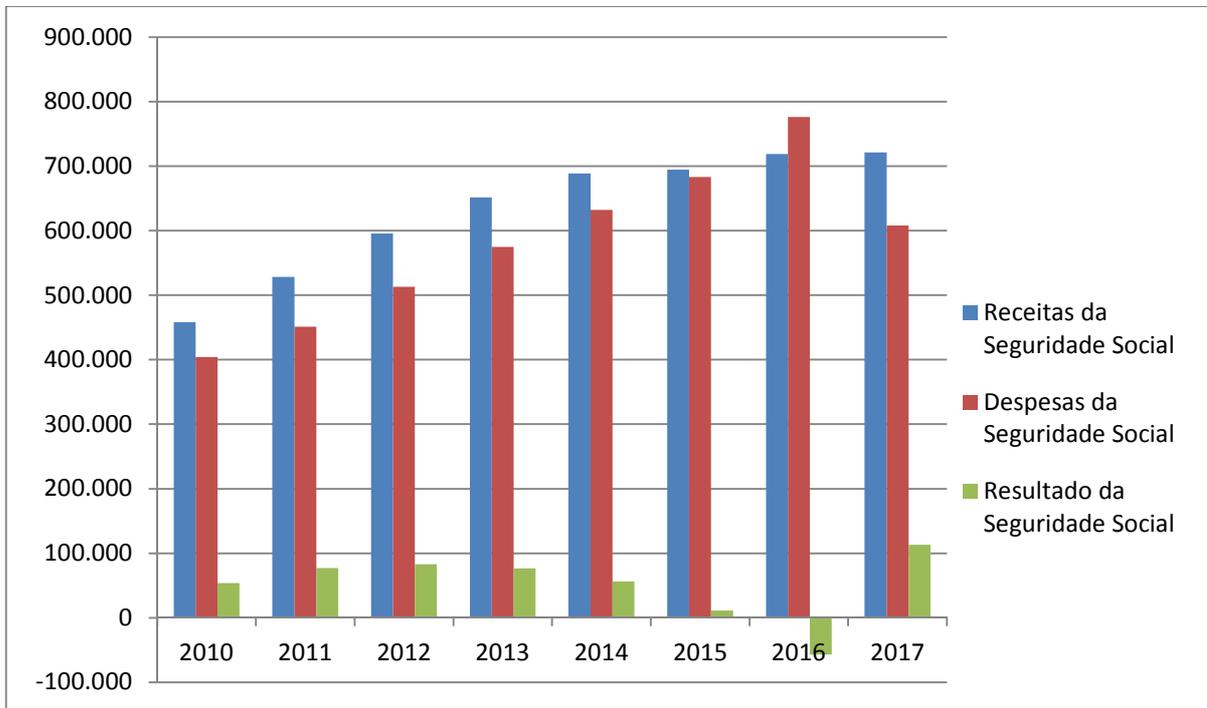
Tabela 2: Parcelas das receitas de contribuições sociais desvinculadas pela DRU nos anos de 2010 a 2017

| Arrecadações/Desvinculações | Valores correntes, R\$ milhões | | | | | | | |
|--|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Cofins | 140.023 | 159.891 | 181.555 | 199.410 | 195.914 | 200.926 | 204.679 | 218.858 |
| CSLL | 45.754 | 57.845 | 57.316 | 62.545 | 63.197 | 59.665 | 68.143 | 69.248 |
| PIS/Pasep | 40.372 | 42.023 | 47.738 | 51.065 | 51.774 | 52.904 | 53.895 | 58.476 |
| Outras contribuições | 3.148 | 3.414 | 3.765 | 4.056 | 4.775 | 5.430 | 4.602 | |
| Taxas de órgãos da Seguridade | | | | | | | 274 | |
| Receitas totais | 229.297 | 263.173 | 290.374 | 317.076 | 315.660 | 318.925 | 331.593 | 346.582 |
| Desvinculação da Cofins | 28.005 | 31.978 | 36.311 | 39.882 | 39.183 | 40.185 | 61.404 | 65.657 |
| Desvinculação da CSLL | 9.151 | 11.569 | 11.463 | 12.509 | 12.639 | 11.933 | 20.443 | 20.774 |
| Desvinculação do PIS/Pasep | 8.074 | 8.405 | 9.548 | 10.213 | 10.355 | 10.581 | 16.169 | 17.543 |
| Desvinculação de Outras contribuições | 630 | 683 | 753 | 811 | 955 | 1.086 | 1.381 | 0 |
| Dev. de Taxas de órgãos da Seguridade | | | | | | | 82 | 0 |
| Receitas desvinculadas pela DRU | 45.859 | 52.635 | 58.075 | 63.415 | 63.132 | 63.785 | 99.478 | 103.975 |

Fonte: <https://www.anfip.org.br/publicacao.php?pag=1&tip=livros>

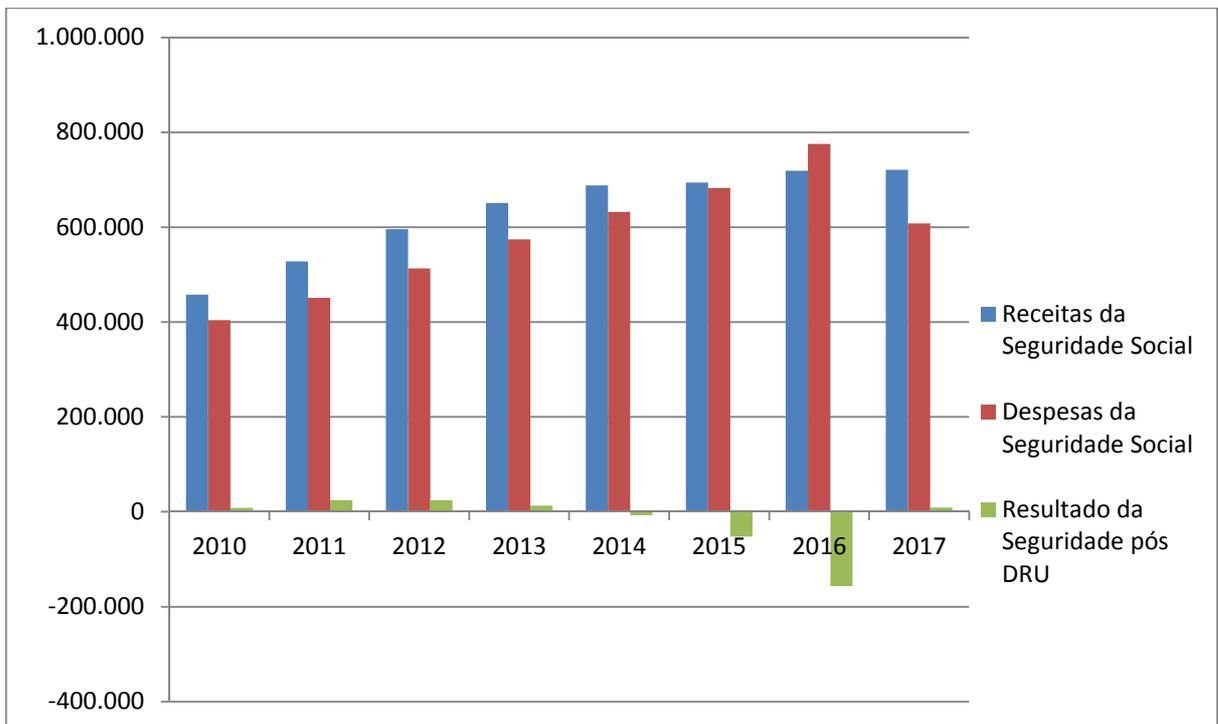
ANEXO II

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado da Seguridade Social antes da DRU



Fonte: Elaborada pelos autores, dados extraídos de <https://www.anfip.org.br/publicacao.php?pag=1&tip=livros>

Gráfico 2 - Receitas, Despesas e Resultado da Seguridade Social pós DRU



Fonte: Elaborada pelos autores, dados extraídos de <https://www.anfip.org.br/publicacao.php?pag=1&tip=livros>